



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANO XXXII**

**PERÍODO - 08 A 14 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Tavares - PB, 08 de NOVEMBRO de 2021**

**EDIÇÃO Nº 1227**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021**

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Tavares – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 934/2021, torna público que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada na área da educação para a realização de Formação Continuada envolvendo os profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino objetivando a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais desta etapa para a aplicação do SAEB/PROVA BRASIL visando à melhoria dos indicadores educacionais (IDEB), podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme descrito abaixo, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: [cpltavares@outlook.com](mailto:cpltavares@outlook.com), no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

**Data da publicação no Sítio Eletrônico da Prefeitura:** 08/11/2021

**Data de encerramento para apresentação das propostas:**  
11/11/2021 18:00 (horário de Brasília)

**Local Envio da Proposta:** [cpltavares@outlook.com](mailto:cpltavares@outlook.com)

Tavares – PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
**MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO**  
Secretária de Educação e Cultura



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 08 A 14 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 10 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1227

Lei nº 937/2021

*Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município de Tavares, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.*

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO PROJETO PEDAGOGICO, COMO KITS DE BRIQUEDOTECA, INCLUSOTECA, LIVROS VARIADOS INFANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 25/11/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Tavares – PB, em 10 de novembro de 2021.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

### DECRETO Nº 936, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

*Concede ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do dia 15 de novembro de 2021, data em que se celebra o Dia da Proclamação da República;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal do dia 17 de novembro de 2021, data em que se comemora a Emancipação Política do município;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2021, terça-feira, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, em virtude dos feriados do dia 15 e do dia 17 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana e Hospital José Leite da Silva.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de novembro de 2021.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município de Tavares dispensado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro variável pelo desempenho possui os seguintes objetivos:

I - tornar institucional a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de intervenções e projetos visando melhorias da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população do município;

**Art. 4º.** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.

**Parágrafo único.** Cabe ao gerente juntamente da equipe, acompanhar as atividades dos funcionários que não estejam cumprindo as mesmas, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe e coordenação, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

**Art. 5º.** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 60% será destinado a gestão municipal e os outros 40% aos servidores da Atenção Primária a Saúde (APS) serão pagos a título de incentivo por



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 08 A 14 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 10 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1227

desempenho aos profissionais, de acordo com a nota e porcentagem obtida no quadrimestre por cada equipe. Onde a cada avaliação desses valores variarão de acordo com a avaliação do quadrimestre que sera pago e avaliado.

§ 1º. Dos 40% aos servidores,

a) 33 % destinado aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, que será dividido em partes iguais a todos os profissionais da Atenção Primária a Saúde (APS), de acordo com a nota e desempenho de cada equipe;

b) 5% aos profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e coordenação;

c) 2% destinado as coordenações da atenção básica, epidemiologia, imunização, digitadores da sede da secretaria municipal de saúde, que trabalham diretamente com os programas usados rotineiramente pelas equipes da Atenção Primária a Saúde (APS).

**Art. 6º.** Do pagamento por desempenho:

§ 1º. O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores quadrimestrais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§ 3º. Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual dos indicadores, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

§ 4º. O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade a pelo menos quatro meses, em percentuais iguais para todos.

**Art. 7º.** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar ao restante da equipe e dividido igualmente entre eles:

I – se deixar de comparecer, sem justificativa, duas reuniões ou atividades educativas quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e equipes;

II- se recusar e não contribuir para o atingimento dos metas mediante planejamento das equipes;

**Art. 8º.** O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros

benefícios.

**Art. 9º.** Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I - o município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II - caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*